



Indicação 1820/2025

Autoria: Ver. Guilherme Livoti

**"IMPLEMENTAÇÃO DE
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO
TRECHO DA RUA OURO PRETO,
VISANDO PROMOVER MELHORES
CONDIÇÕES DE
TRAFEGABILIDADE, AUMENTAR A
SEGURANÇA VIÁRIA E GARANTIR
MAIOR QUALIDADE DE VIDA AOS
MORADORES E USUÁRIOS DA
VIA."**

CONTEÚDO DA INDICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Apucarana,

CONSIDERANDO que nas imediações da Rua Ouro Preto, geolocalização -23.548560595098667, -51.44623334661632, localizada no Jardim América, a via pública apresenta condições inadequadas de circulação, caracterizadas pela ausência de pavimentação asfáltica e por acentuadas irregularidades em sua superfície, circunstâncias que têm motivado reiteradas manifestações dos moradores em razão dos prejuízos à tráfegabilidade e à segurança viária. Diante do exposto, revela-se necessária a implementação de pavimentação asfáltica no referido trecho, como medida essencial para assegurar adequada mobilidade urbana e melhores condições de segurança e qualidade de vida à população local. O pleito está amparado nos seguintes dispositivos legais, conforme registros fotográficos ao término deste documento:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o sistema viário do município de Apucarana

“Art. 8º. A manutenção do pavimento das pistas de rolamento, exceto das vias internas nos condomínios, é de responsabilidade do Município.”

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a execução e manutenção da infraestrutura urbana, dentre elas o sistema viário e a pavimentação asfáltica:

“Art. 30, inciso I legislar sobre assuntos de interesse local.”

Ainda sobre a responsabilidade civil dos entes de direito público, dispõe o art. 43 do Código Civil:

“Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.”

No mesmo sentido o art. 1º, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro dispõe:

“Art. 1º, § 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.”

Solicito que seja encaminhada indicação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que determine a adoção das medidas necessárias à implementação de pavimentação asfáltica no referido trecho, bem como a realização de fiscalização periódica das condições da via, de modo a assegurar adequada trafegabilidade, segurança viária e infraestrutura urbana compatível com as necessidades da população.

Sem mais, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Apucarana, Data da assinatura eletrônica.

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

Fonte disponível em: <https://encurtador.com.br/Jcow>



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIA CLARA DA COSTA DA FONSECA em 26/11/2025 às 11:20:52.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **066be9461b1e96e644f0f8e8915a47ae**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **128358**.